

**CONTRATO 104/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 78/2019 - Processo Licitatório 158/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa MARCA PET IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, com sede à Rua Valentin Robassa, nº37, centro, no Município de Morretes – PR, inscrita no CNPJ sob o nº23.875.074/0001-77, telefone (41) 31080037/(41)96904898, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens abaixo que serão utilizados para identificar os animais beneficiados com o programa Municipal de Castração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADQUIRIDOS:

ITENS ADQUIRIDOS	
Quant.	Produtos
150	MICROCHIP PARA ANIMAIS AGULHADO EM BLISTER PAC MICROCHIP ISSO FDX-B, 134, 2 KHZ, COM CAMADA ANTI-MIGRATORIA (PARYLENE C), MEDINDO APROXIMADAMENTE 12MMX2MM, ENCAPSULADO EM BIOVIDRO COM VARETA DE ISOLAÇÃO E AGULHA DESCARTÁVEL, BIZEL TRI FACETADO, ESTERELIZADO POR EO GAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACOMPANHADO DE 6 ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS
01	APLICADOR MICROCHIP RETRATIL REUTILIZAVEL (UNIVERSAL) DE FORMATO ERGONÔMICO, QUE PERMITE A IMPLANTAÇÃO RÁPIDA E COMPLETA DO TRANSPONDER. APLICADOR DEVE TER UMA MOLA INTERNA QUE RETORNA O PINO DE EMBOLO DE AÇO INOX AUTOMATICAMENTE FACILITANDO SUA UTILIZAÇÃO.
01	LEITOR DE MICROCHIP 160

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a aquisição dos materiais e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/RUBRICA: 178 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara - RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a entrega dos itens é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar a qualidade e quantidade do material, a fim de verificar se estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Gabriela dos Santos Schmidt, matrícula nº 25445, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - A contratada se sujeita às seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX,



8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS – O objeto do presente contrato tem garantia de 6 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 16 de maio de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

MARCA PET IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Empresa Vencedora